

**PORTARIA Nº 1.257 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023**

**Outorga o direito de uso de Recursos Hídricos para VILMA TERESINHA BARRETA VEDANA para captação de água no corpo hídrico sem denominação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3180/2023, de 05 de dezembro de 2023 do processo SIGA HÍDRICO Nº 3087/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorga a VILMA TERESINHA BARRETA VEDANA, CPF: 444.198.649-15, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captações de água no corpo hídrico Sem Denominação, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos de pivô central, na Fazenda Vedana II, Gleba Califórnia, zona rural do município Vera/MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Coordenada geográfica da captação 01: Lat. **12°22'30,00S** e Long. **55°26'39,6"W** e vazão máxima de captação de 243,468 m³/h (0,06763 m³/s ou 67,63 L/s), variando, mensalmente, conforme consta na Tabela 1 do

anexo, área irrigada: 32 ha;

II - a Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III - a Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **15 de dezembro de 2033**, podendo ser suspensão parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

**Art. 8º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 9º** A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de Dezembro de 2023

## ANEXO

**Tabela 01** – Córrego Sem Denominação

Coordenadas geográficas da Captação: Lat.12°22'30,00" S Long.55°26'39,60"W

SIRGAS 2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,06763	8	15	Julho	0,06763	8	31
Fevereiro	0,06763	8	10	Agosto	0,06763	9	29
Março	0,06763	8	10	Setembro	0,06763	8	29
Abril	0,06763	8	30	Outubro	0,06763	8	30
Maior	0,06763	8	31	Novembro	0,06763	8	10

Junho	0,06763	8	27	Dezembro	0,06763	8	16
-------	---------	---	----	----------	---------	---	----

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/12/2023 as 10:15:17.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento>** informando o código verificador **KMSMMC87C** e o código CRC **D8F5BF84**.